



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO Nº 116/2021 QUE ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DA REGIÃO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Jaguarão adotará, a partir de 14 de junho (segunda) até o dia 27 de junho (domingo), as medidas temporárias de circulação de pessoas, de funcionamento de estabelecimentos e outras providências, para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Coronavirus), nos termos do Plano de Ação em anexo, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 14 de Junho de 2021.

Registra-se e publique-se.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



PLANO DE AÇÃO

MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DA REGIÃO SUL

Os(As) Prefeitos(as) Municipais de **AMARAL FERRADOR, CHUÍ, CRISTAL, JAGUARÃO, PINHEIRO MACHADO, RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE e SÃO LOURENÇO DO SUL**, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regionais e locais;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 17 do referido decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, parágrafos 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;



CONSIDERANDO as evidências técnicas, científicas e o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos das posições exaradas pelos comitês locais

CONSIDERANDO que 08 (oito) dos 22 (vinte e dois) municípios integrantes da Região R21, através de seus representantes máximos, manifestaram discordância com questões pontuais do Plano de Ação elaborado pela Azonasul, pelo que o mesmo não implementa a condição de aprovação de dois terços dos prefeitos da região, prevista pelo artigo 15, inciso II, do Decreto Estadual 55.882/2021;

RESOLVEM,

Nesta data:

Aprovar o PLANO DE AÇÃO DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DA REGIÃO SUL, o qual prevê ações para o período de 14 (quatorze) dias, intensificação de fiscalizações e melhoria de gestão com os pacientes positivados e seus contactantes, através de reforço nas medidas de isolamento domiciliar e laboral, com das seguintes medidas:

I - o presente plano estabelece, a partir do dia 30 de maio, domingo, até o dia 13 de junho, domingo, proibir todas as atividades entre 22h e 6h da manhã, com exceção:

- a) das atividades essenciais previstas no item XII deste plano;
- b) dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que deverão fechar as portas às 21h e poderão funcionar com clientes no local até 22h, além de demais restrições conforme item IV deste plano;

II - no período referido no item I, ficam proibidas, em qualquer horário, a permanência e a aglomeração de pessoas em espaços públicos costumeiramente destinados como ponto de encontro e que sejam estimuladores de agrupamentos, dentre outros locais similares e que as Administrações vierem a julgar pertinentes.

III - no período referido no item I, fica proibida, em qualquer horário, a prática de esportes coletivos, em espaços públicos e privados;

IV - durante o período referido no item I, os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento ao público, com as seguintes restrições:

- a) deverão fechar as portas às 21h;
- b) poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até 22h;
- c) a lotação deve ser reduzida para 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo-se o distanciamento de 2m (dois metros) lineares entre cada mesa



d) priorizar e otimizar atendimentos por tele-entrega, pegue-leve e drive-thru;

V - minimercados, supermercados, macroatacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos do tipo poderão manter atendimento ao público, com lotações reduzidas e horário de funcionamento limitado até 22h;

VI - no comércio em geral e demais atividades em que se faz necessário o atendimento de consumidores, o mesmo ficará limitado ao número de uma pessoa por família, devendo-se observar, ainda, a restrição de um cliente por atendente;

VII - nas atividades referidas nos itens V e VI, a ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente deverá ser de:

- a) **ambiente aberto:** 1 pessoa a cada 8m²;
- b) **ambiente fechado:** 1 pessoa a cada 12m²;

VIII - fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, com observância à ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do ambiente e com funcionamento limitado até as 22h;

IX - os Municípios Signatários irão orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garanta e respeite o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

X - no âmbito de manutenção de vacinas, os municípios promoverão controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa (se for o caso) para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose;

XI - os municípios signatários aumentarão as ações de fiscalização das aglomerações, lotação de estabelecimentos, e do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

XII - entre os dias 30 de maio e 13 de junho, no período de horário entre 22h e 6h, somente será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais:

- Farmácias e drogarias;
- Clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência
- Distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e take away
- Postos de combustíveis
- Hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde, unidade de pronto atendimento
- Forças de segurança e forças armadas



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



- Meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho
- Manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais, com, no máximo, dois funcionários por empresa
 - Indústria de equipamentos médicos
 - Atividade de segurança patrimonial privada
 - Manutenção de servidores, banco de dados e data centers
 - Hotelaria e atividades congêneres
 - Atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e unidade de pronto atendimento, limitada a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde
 - Manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas no Decreto
 - Indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24 horas por dia
 - Indústria conserveira e atividades em câmaras frias
 - Serviço de inspeção nos frigoríficos
 - Comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega
 - Comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente por tele-entrega
 - Atividades relacionadas à pesquisa acerca do coronavírus
 - Transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo)
 - Serviços portuários limitados a carga e descarga
 - Serviços funerários e cemitérios
 - Correios
 - Borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas em regime de urgência - mantendo-se de portas fechadas quando não estiverem realizando o atendimento
 - Distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica
 - Serviços públicos que funcionam na Estratégia de Restrição
 - Serviços públicos essenciais como: coleta de lixo e a limpeza urbana; Secretarias de Saúde e de Assistência Social; Guarda Municipal; fiscalização de trânsito.
- Embarques e desembarques em Rodoviárias Municipais